



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

CONTRATO Nº128/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.121.0001/97, com sede na Av. Ijuí, 1593, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **WM CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA**, estabelecida na rua da Igreja, nº 234, centro, São Jose do Inhacora-RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.039.494/0001-03, representada, neste ato, por **DANIEL FELIPE WAMMES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 029.401.770-40, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e especialmente nos termos do Edital da TP n. 05/2018, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA JUNTO AO CREA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), QUE SERÃO UTILIZADOS NA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE, COM FORNECIMENTO DE (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) A SER EDIFICADA NA RUA SANTOS DUMONT 555, JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA CIDADE DE MIRAGUAÍ COM ÁREA DE 388,76M² DE REFORMA, MAIS 18,29M² DE ÁREA AMPLIADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 407,05M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, NA CIDADE DE MIRAGUAÍ-RS, EM CONFORMIDADE COM, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXOS A ESTE EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á em regime de empreitada global com fornecimento material e mão-de-obra.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

As obras deverão ser executadas no prazo máximo de 120 dias, contados da data de Autorização de Início da Obra devidamente comprovado pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 280.835,19 (duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto Ativ.: 1.045	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00.0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor R\$	280.835,19

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pelo contratante.

2) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, proporcional a obra realizada, após a realização do laudo de medição correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota fiscal correspondente. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo de Medição.

3) O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4) O Município, pela Secretaria Municipal da Fazenda, reterá os impostos legais referente a INSS e ISS.

5) Somente será liberado o último pagamento do valor contratado após a vitória e a aprovação final da obra por parte do Município e do órgão repassador dos recursos e apresentação da **CND DA OBRA**.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

As obras terão início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do efetivo recebimento, pela contratada, da Autorização de Início da Obra, a qual se dá com a assinatura do presente contrato.

Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até **120 dias**, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes
- b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:

Do Recebimento Provisório:

- a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

Do Recebimento Definitivo:

- a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra “b” e parágrafo 3º do art. 73 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Recrutar e contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, arcando com o pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas,



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- previdenciários, administrativos, seguros, licenças e outros inerentes à contratação de pessoal e todo ônus resultante da execução do objeto deste contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- b) Fornecer material e mão de obra para a perfeita execução e entrega dos serviços;
 - c) Poderão ser utilizados pela contratada, as instalações de água e luz existentes no prédio, cabendo a mesma efetuar as adequações necessárias;
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, no uso indevido de patentes registradas, na destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de Miraguai-RS, bem como as indenizações que possam surgir de terceiros por serviços contratados ou ainda ocorridos na via pública;
 - e) Facilitar a fiscalização das obras e serviços contratados, proporcionando à fiscalização, acesso a todos os locais da construção;
 - f) Administrar a obra através de seus engenheiros e auxiliares;
 - g) Seguir rigorosamente o Projeto Geral e as especificações que seguem as Normas da ABNT e das concessionárias locais;
 - h) Demolir e refazer todos os serviços rejeitados, logo após a notificação, assumindo as despesas decorrentes desses serviços.
 - i) Quando da entrega da Obra a mesma deverá estar limpa, totalmente acabada, com todas as Instalações.
 - j) Manter vigilância constante da obra até o recebimento da mesma pelo Município de Miraguai-RS.
 - k) A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NÃO PODERÁ TERCEIRIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS A OUTRA EMPRESA.
 - l) É obrigatório por parte de Empresa Elaborar o **Diário de Obras**. O andamento da obra e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras são de responsabilidade da contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro responsável, informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma proposto. Será de responsabilidade da fiscalização verificar em todas as visitas, todas as informações contidas no Diário de Obras e solicitar providências no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

5) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
 - **4 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - **1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - **2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

A CONTRATADA designa o **Engenheiro Civil, Sr. Hermes Pimentel da Silva, portador da CI nº 7031957066, CPF nº 221.317.520-91 e CREA/RS nº 049160**, contratado pelo município, como responsável técnico para o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Marlene Pelizan Hermes, CPF. Nº 950.904.440-72**, como gestor do contrato, a quem competirá comunicar as falhas por ventura, onde anotará em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, o qual juntamente com o engenheiro fiscal determinará a regularização das faltas ou defeitos observados. Também caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega e conferência do material, podendo neste caso determinar um terceiro para assisti-lo. E solicitar a correção dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA:

15.1. No ato da assinatura deste contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.1.1. No caso de apresentação da caução em dinheiro (moeda corrente nacional), o valor será restituído após a execução do contrato, corrigido de acordo com os rendimentos obtidos em aplicação financeira de caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Miraguai/RS 03 de Agosto de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN

Prefeito Municipal

Contratante

WM CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

CNPJ 41.039.494/0001-03

Contratada

MARLENE PELIZAN HERMES

CPF 950.904.440-72

Gestora do Contrato



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____